



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 157/2024**

**INSTITUI O SELO "AUTISTA A BORDO".**

Art. 1º Fica instituído o selo "AUTISTA A BORDO", no âmbito do Município de Itajaí, a ser concedido às pessoas com Transtorno Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. O selo "AUTISTA A BORDO" tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com TEA, bem como conscientizar a sociedade civil na forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º O Selo Autista a Bordo será concedido e entregue às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a seus responsáveis legais mediante cadastro no órgão municipal competente.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei pretende a introdução do selo "AUTISTA A BORDO" no âmbito do Município de Itajaí, com o objetivo de conscientizar e fomentar a defesa dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O número crescente de diagnósticos de TEA, desperta a atenção de toda a sociedade e impõe o dever estatal de agir para a garantia do cumprimento dos direitos destas pessoas, dadas as peculiaridades de seu transtorno.

Dentre os muitos sintomas que podem se manifestar aos portadores do transtorno, destaca-se a sensibilidade auditiva que acomete uma considerável parcela destas pessoas. Em alguns casos a exposição à emissão de certos sons como buzinas pode desencadear angústia, crises de ansiedade, crises de pânico, e outros sintomas, os quais, podem levar até mesmo a um acidente automotivo, caso a pessoa com TEA seja o condutor do veículo.

Ao permitir a identificação dos veículos estaremos despertando a consciência dos motoristas de que ali há uma pessoa que precisa ainda mais de respeito e atenção. Desestimulando o uso de sinais sonoros ou outros comportamentos que possam desencadear crises naqueles indivíduos.

Estas iniciativas se voltam essencialmente para o bem-estar de toda a sociedade, pois ao respeitarmos os direitos da pessoa diagnosticada com o TEA, estamos dando também atenção e suporte às famílias destes indivíduos e a todos aqueles que com ele convivem.

A criação de um ambiente inclusivo, que propicie conforto e acolhimento a todos os cidadãos, respeitando suas diferenças, vai ao encontro do princípio constitucional do respeito à dignidade da pessoa humana e deve sempre nortear as políticas sociais encabeçadas pelos entes públicos como um todo.

Ressaltamos ainda, que o Estado de São Paulo já possui legislação similar (Lei n. 17.889/2024, assim como o Estado de Santa Catarina (Lei n.º 19.034/2024), evidenciando a necessidade da adoção de iniciativas que se voltem para este fim.

Em arremate, urge sanar eventual dúvida acerca da legitimidade para propositura de matérias desta natureza, pelos representantes do Poder Legislativo, enaltecendo que seu teor se encontra albergado pela decisão do Tema 971 do Supremo Tribunal Federal, cuja emenda destacamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

(Supremo Tribunal Federal. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo n. 878.911. Rio de Janeiro. RELATOR: MIN. GILMAR MENDES)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



Destarte, tratando-se de projeto de Lei pautado em princípios constitucionais de extrema relevância, que visa a melhoria do convívio social e o amparo à Sociedade como um todo, bem como que não altera a estrutura ou a atribuição dos órgãos do poder executivo, muito menos o regime jurídico de seus servidores, vimos pelo presente solicitar o apoio de todos os Ilustres pares desta casa.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE AGOSTO DE 2024**

**HILDA CAROLINA DEOLA**  
**VEREADORA - PDT**